

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

Desmatamento em curso no Jd.
Bandeirantes – área de
preservação permanente -
ausência de autorização
municipal – necessidade de
atuação imediata do Ministério
Público

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possível dano causado ao meio ambiente e violação ao artigo 225 da Constituição Federal, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de requeridos desconhecidos.

I – DOS FATOS – DESMATAMENTO ILEGAL EM SOROCABA/SP

1. Na semana de 06/07/2026, os moradores do Jardim Bandeirantes identificaram tratores destruindo uma zona de mata preservada (APP), especificamente no trecho a seguir identificado, próximo à Rodovia Raposo Tavares:



2. A área é cercada de mata fechada e, até então, preservada. Todavia, em pouco menos de uma semana, indivíduos não identificados, dotados de maquinários, como trator, machados e moto serras, conseguiram desmatar parte considerável da área.

3. O vídeo abaixo expõe a atuação dos suspeitos:

https://drive.google.com/file/d/1STJoezSXTKoAhe7dff_uYE5VKBi8T4B1/view?usp=sharing

II – DA RESPOSTA CONFERIDA PELA PREFEITURA DE SOROCABA

4. Segundo reportagem do Jornal Cruzeiro do Sul, a Prefeitura informou não ter autorizado a realização desta obra¹:

Procurada para esclarecer se havia autorizado a obra ou se os trabalhadores eram, de fato, funcionários públicos, a Prefeitura de Sorocaba desmentiu a versão apresentada pelos operadores do maquinário. Em nota oficial, informou que não tem qualquer relação com a intervenção e que enviou equipes de fiscalização ao local.

"Uma equipe da Patrulha Ambiental da Guarda Civil Municipal (GCM) realizou fiscalização no local. Trata-se de intervenção em área particular, com supressão de vegetação arbórea", destaca a nota.

A prefeitura informou ainda que a abertura da via não possui as licenças ambientais necessárias e que o caso já está sendo apurado. "Se necessário, serão adotadas as medidas cabíveis, conforme a legislação vigente", conclui o comunicado.

5. Todavia, considerando a dificuldade de fiscalização da Prefeitura de Sorocaba, que costuma demorar a atuar para evitar maiores desastres ambientais, requer-se uma atitude célere por parte do Ministério Público.

¹<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2026/07/762308-desmatamento-para-abertura-de-rua-revolta-moradores-do-jardim-dos-bandeirantes.html>

III – DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO – ARTIGO 225 CF

6. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.
7. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, **do meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

*a) para a proteção, prevenção e **reparação dos danos causados ao meio ambiente**, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

8. Neste ponto, ressalta-se a prioridade que deve ser conferida ao princípio do meio ambiente ecologicamente, previsto no artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV – DOS PEDIDOS

Tendo por base o avançado das obras para a abertura de via no apontado trecho do Jardim Bandeirantes, e considerando a importância da área como corredor ecológico, requer-se do Ministério Público a intervenção imediata para que se apure quais os indivíduos responsáveis pela obra, e posteriormente a responsabilização e imposição do dever de restauro ambiental do local.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Sorocaba, 15 de julho de 2026.

Raul Marcelo,

Vereador de Sorocaba,

OAB/SP nº 342.246.